



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.818 /

"REGULAMENTA O FUNDO FINANCEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica regulamentado o Fundo Financeiro dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas, criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.919, de 19/09/91, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

ART. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, compreendendo prioritariamente:

- I - Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes' expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos' humanos necessários à elaboração e implantação do Plano de Ação Municipal, de defesa da criança e do adolescente;
- III - Em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada;

§ 1º - A aplicação dos recursos nos programas acima descritos, dependerá da deliberação expressa do CMDCA.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Ação Municipal elaborado pelo CMDCA e aprovado pe-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.818 - CONTINUAÇÃO /

lo Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

#### SEÇÃO I

Da subordinação do Fundo

ART. 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao CMDCA.

ART. 4º - Operacionalmente, o Fundo estará vinculado ao Secretário Municipal da Fazenda.

ART. 5º - São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

- I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal;
- II - Administrar o Fundo e coordenar a execução de seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal, de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Em consonância com as deliberações do CMDCA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano de Ação Municipal;
- IV - Submeter ao CMDCA o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.818 - CONTINUAÇÃO /

- c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VII - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VIII - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do FUNDO;
- IX - Firmar convênios e/ou contratos juntamente com o CMDCA e Prefeitura Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal;
- X - Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI - Apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação do Fundo, detectada na demonstração mencionada;
- XII - Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo.

## SEÇÃO II

### Dos recursos do Fundo

ART. 6º - São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;
- III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida Lei;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades'

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

DECRETO Nº 4.818 - CONTINUAÇÃO /

nacionais e internacionais e governamentais e não governamentais;

- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse de programas integrantes do Plano de Aplicação do Fundo;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- b) de prévia aprovação do CMDCA.

ART. 7º - Constituem ativos do Fundo;

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

ART. 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir,

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

DECRETO Nº 4.818 - CONTINUAÇÃO /

de comum acordo com o CMDCA, para a implantação do Plano de Ação Municipal.

## SEÇÃO III

### Do orçamento e da contabilidade

ART. 9º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 10 - A contabilidade do Fundo Financeiro tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 6 -

DECRETO Nº 4.818- CONTINUAÇÃO /

## SEÇÃO IV

Da execução orçamentária

ART. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação Municipal.

ART. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 15 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - Do funcionamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no Plano de Aplicação do Fundo;
- II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observados os itens I, II e III do artigo 2º.

ART. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas formas determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Financeiro se utilizará do Cadastro Geral de Contribuintes, CGC, do Ministério da Fazenda, do Município de Poços de Caldas-MG.

ART. 18 - O Fundo Financeiro dos Diretos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7 -

DECRETO Nº 4.818 - CONTINUAÇÃO /

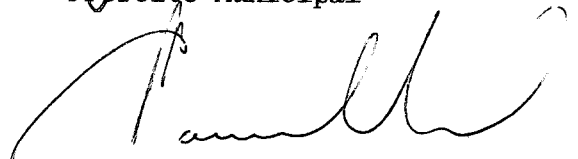
ART. 19 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1993.



LUIZ ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal



PAULO CESAR JANUZZI DE CARVALHO

Secret. Munic. Saúde, Fam. e B.Estar Social



VICENTE ROBERTO MARTINS

Secret. Munic. Fazenda